



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.527 - Ano VII- 21/06/2021 - Pág.1

# **JURÍDICO**

### **DECISÃO**

#### I- DOS FATOS

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada em 17 de maio de 2021, por intermédio da Portaria nº 752, onde a Comissão Sindicante apurou os fatos relatados no protocolo nº 9017/2021, que trata de um possível erro médico, apurando possíveis irregularidades praticadas pelo Dr. Rafael Nogueira do Prado Moreira, em desrespeito ao artigo 1º, do Capítulo III, do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

#### II- DA ANÁLISE

Juntou-se aos autos, originando a sindicância, o protocolo nº 9017/2021, datado em 06/05/2021 (fls.01-06), no qual a mãe do paciente Kayron Rafael dos Anjos Silva formalizou a denúncia neste município.

Os fatos foram apurados sob o crivo do contraditório e ampla defesa durante o deslinde processual, conforme depoimento acostado aos autos.

Após a instrução probatória, a comissão de sindicância concluiu pertinente recomendação direcionada ao Centro de Saúde São Judas Tadeu, no sentido de que haja uma melhor interação dos profissionais, para que todos obtenham as mesmas informações relacionadas ao paciente. Quanto ao sindicado Dr. Rafael, a sindicância sugeriu o arquivamento dos autos.

#### III- DECISÃO

Diante do exposto, considerando a apuração realizada pela comissão de sindicância, bem como a juntada de documentos aos autos, acolho a sugestão da sindicância e determino o arquivamento da presente sindicância.

Solicito, ainda, que seja encaminhado cópia do Relatório Final da sindicância para a Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Publique-se e notifique-se.

Igaratinga, 17 de junho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

## **LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 042/2021, firmado entre o Município de Igaratinga e Paramed Serviços Médicos Ltda. Dispensa nº - 015/2021, Processo nº - 049/2021 - Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 22/06/2021 à 21/08/2021. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL